

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM PROF. JAMIL ISSY
E BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA.

15º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.106.178/0001-51, com sede na Rua da República, Quadra 13, Lote 12, Jardim Vitória, Goiânia - Goiás, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2025, findando-se no dia 25/07/2026.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a **SES/GO**, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1.** Conforme reajuste previsto no contrato, pelo índice IPCA 3,532910%, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, fica definido o valor de R\$7.670,04 (sete mil seiscentos e setenta reais e quatro centavos), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.
- 2.2.** O pagamento será feito até dia 10 de cada mês através de transferência bancária, de titularidade da **CONTRATADA**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 02 de julho de 2025.

CRESM Prof. Jamil Issy

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Assinatura Eletrônica
16/07/2025 20:16 UTC

 *Augusto Patricio Alencar B. Junior*

042.***-07
AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ/MF 16.106.178/0001-51

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

08023c55-2e97-42e5-961e-e14f8236c98b

CHAVE:

CB2EDEEE8D0A2E169B4FACFC17516A940E79AD74DE73A1388019ECB3CF4656D47

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 16/07/2025 08:36 (UTC).

Nome do documento:

000_protocolo_assinaturas_007_2014_15TERMOADITIVO_BRGAAPCORPORATIONTECNOLOGIADAINFORMACAO.pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 6EFC222DB2DFD2E79BF698C7F8C425D048AF0A93291D2EDD72D49A2C5E6BA323

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 16/07/2025 08:36 (UTC).

AUGUSTO PATRICIO ALENCAR BANDEIRA JUNIOR

- **Data da assinatura:** 16/07/2025 08:16 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 179.60.168.71
 - **Email:** augusto.patricio@brgaap.com
 - **Geolocalização:** -6.254147145542758, -47.45421357629873

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 16/07/2025 08:16 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra



confiar para transformar

-  Certificado válido
-  Identidade reconhecida
-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido

Histórico de Revisões

Flavio Girardi

Revisado em: 16/07/2025 19:55:08 (UTC)

DÉCIMO QUARTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE CRESM
PROF. JAMIL ISSY E BR GAAP
CORPORATION TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.

14º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.106.178/0001-51, com sede na Rua da República, Quadra 13, Lote 12, Jardim Vitória, Goiânia - Goiás, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e a **SES/GO**, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1.** Conforme reajuste previsto no contrato, pelo índice IPCA 3,532910%, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, fica definido o valor de R\$7.670,04 (sete mil seiscentos e setenta reais e quatro centavos), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.
- 2.2.** O pagamento será feito até dia 10 de cada mês através de transferência bancária, de titularidade da **CONTRATADA**.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2024.06.26
14:22:27 -03'00'

Aparecida de Goiânia, 18 de julho de 2024.

CRESM Prof. Jamil Issy

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA:16106178000151

Assinado de forma digital por BR GAAP
CORPORATION TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA:16106178000151
Dados: 2024.06.07 15:45:32 -03'00'

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ/MF 16.106.178/0001-51

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
JOSUE NUNES DE OLIVEIRA
Data: 27/06/2024 09:51:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 27/06/2024 10:23:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



DÉCIMO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE CRESM
PROF. JAMIL ISSY E BR GAAP
CORPORATION TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA.

13º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.106.178/0001-51, com sede na Rua da República, Quadra 13, Lote 12, Jardim Vitória, Goiânia - Goiás, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2023, findando-se no dia 25/07/2024.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1.** Conforme mencionado na proposta comercial da prestadora de serviços, observando o acumulado do IPCA, pela prestação dos serviços descritos no contrato original e proposta comercial recebida em 2023, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.408,31 (sete mil, quatrocentos e oito reais e trinta e um centavos), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

2.2. O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária indicada, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 18 de julho de 2023.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2023.07.20 15:06:38 -03'00'

CRESM Prof. Jamil Issy

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

AUGUSTO PATRICIO ALENCAR
BANDEIRA JUNIOR:04213284107

Assinado de forma digital por AUGUSTO
PATRICIO ALENCAR BANDEIRA
JUNIOR:04213284107
Dados: 2023.07.19 16:13:27 -03'00'

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ/MF 16.106.178/0001-51

TESTEMUNHAS:

FLAVIO MACHADO
GIRARDI:79052010153

Assinado de forma digital por FLAVIO
MACHADO GIRARDI:79052010153
Dados: 2023.07.19 17:00:25 -03'00'

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CREDEQ E BR GAAP
CORPORATION TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO EIRELI.

12º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.106.178/0001-51, com sede na Rua da República, Quadra 13, Lote 12, Jardim Vitória, Goiânia - Goiás, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2022, findando-se no dia 25/07/2023.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.127,77 (sete mil cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

3.2 O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária indicada, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2022.

**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

AUGUSTO PATRICIO ALENCAR
BANDEIRA

JUNIOR:04213284107

Assinado de forma digital por
AUGUSTO PATRICIO ALENCAR
BANDEIRA JUNIOR:04213284107

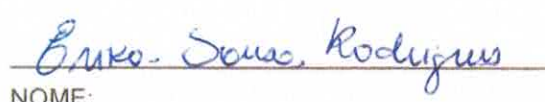
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

CNPJ/MF 16.106.178/0001-51

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 703.812.361-02



NOME:

CPF: 895.492.101-97

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CREDEQ E BR GAAP CORPORATION
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EIRELI

11º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO,-
CONTRATANTE e BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 16.106.178/0001-51, com sede na Rua da República, Quadra. 13, Lote. 12, Jardim Vitória, Goiânia-GO, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, prorrogando a validade do presente instrumento para 25 de julho de 2022.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindindo o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento

dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho 2021.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Augusto Patricio Alencar B. Junior
Sócio / Proprietário
C.I. 6041359

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

CNPJ/MF: 16.106.178/0001-51

TESTEMUNHAS:



NOME: *Reginaldo Filho Loris*
CPF: *703.812.361-02*



NOME: *Fátima Maciel Girardi*
CPF: *730.520.101-53*

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE CREDEQ
E BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO EIRELI.

10º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, s/n, Quadra Gleba 02, Lote: Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CONTRATANTE e **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 16.106.178/0001-51, com sede a Rua da República, Qd. 13, Lt. 12, Jardim Vitória, Goiânia-GO, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, adequando-o ao Contrato de Gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e a SES/GO, passando a validade do presente instrumento para **25 de julho de 2021**.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, sendo o mesmo rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA READEQUAÇÃO DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, relatório de atividades e demais documentos necessários ao pagamento das faturas, o valor mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), pela prestação de serviços anteriormente estabelecidos, em razão da inclusão de novas funcionalidades no sistema.

2.2 As novas funcionalidades incluem backup de segurança com a guarda dos lançamentos transmitidos pela Organização Social e ficarão disponíveis pelo período mínimo de 10 anos após a finalização do Contrato de Gestão junto ao Estado de Goiás, extração de dados de notas fiscais XML, fornecimento do Dashboard, gerenciamento eletrônico de documentos – GED, fornecimento do Backup mensal para Controladoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro de 2021.


Salete Maria de Sousa Reis
Superintendente Executiva
CREDEQ

CREDEQ-APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

AUGUSTO PATRICIO ALENCAR

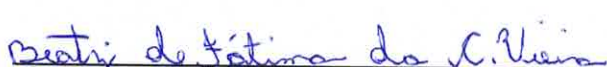
BANDEIRA JUNIOR:04213284107

Assinado de forma digital por AUGUSTO
PATRICIO ALENCAR BANDEIRA
JUNIOR:04213284107

BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

CNPJ/MF: 16.106.178/0001-51

TESTEMUNHAS:


Beatriz de Fátima da C. Vieira
CPF: 930.155.181-00


Reginaldo Filho Reis
CPF: 703.812.361-02

Avenida Tanner de Melo, Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio
Aparecida de Goiânia – Goiás – CEP 74.993-551
contato@credeq-go.org.br – (62) 3952-5500 / (62) 3952-5501

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE CREDEQ E BR GAAP
CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EIRELI

9º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo S/N Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO,- CONTRATANTE e **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 16.106.178/0001-51, com sede a Rua da República, Qd. 13, Lt. 12, Jardim Vitória, Goiânia-GO, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando a validade do presente instrumento para 26 de janeiro de 2021.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES e sendo o mesmo rescindindo, ficará

automaticamente rescindindo o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 27 de janeiro 2020.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

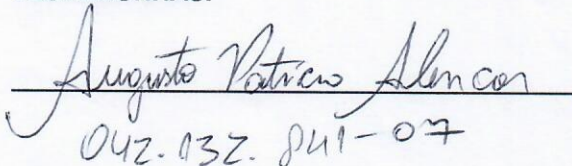
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



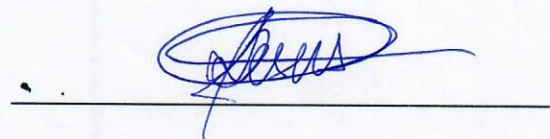
BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

CNPJ/MF: 16.106.178/0001-51

TESTEMUNHAS:



042.132.841-07



OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CREDEQ E BR GAAP ASSESSORIA
EMPRESARIAL EIRELI-ME

8º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP:74993551, e **BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ Nº16.106.178/0001-51, com sede estabelecida à Rua da República, Qd.13, Lt.12, Jardim Vitória, Goiânia-GO, tendo em vista os termos do processo de compras 007/2014:

Resolvem:

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto à vigência, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando a validade do presente instrumento para 26 de janeiro de 2020.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3. As partes reconhecem que tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES e sendo o mesmo rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

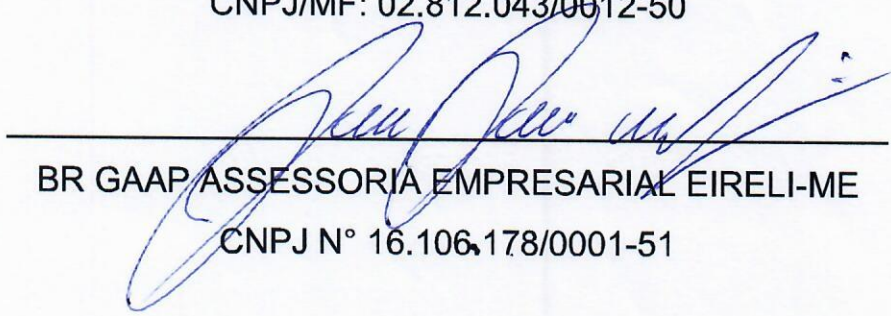
Aparecida de Goiânia, 31 de dezembro de 2019.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

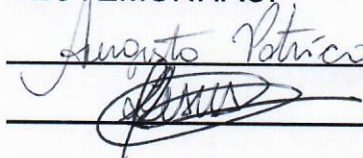
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME

CNPJ N° 16.106.178/0001-51

TESTEMUNHAS:



Augusto Potríco 042.132.841-07

TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo S/N Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, - CONTRATANTE e **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 16.106.178.0001-51, - CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

Considerando:

Os princípios contidos no Decreto nº 9.376/2019 do Governador do Estado de Goiás, que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais dependentes;

As negociações tidas com a Secretaria Estadual da Saúde, no sentido de prorrogar a vigência do Contrato de Gestão 02/2014, com a consequente redução dos valores do repasse (custeio) mensal;

A adoção de medidas de efetividade e economicidade na contratação e renegociação dos contratos vigentes com vistas à redução dos preços.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto à vigência, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando a validade do presente instrumento para 30 de dezembro de 2019.

- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES e sendo o mesmo rescindindo, ficará automaticamente rescindindo o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

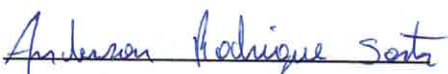
E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 30 de Julho de 2019.


Izekson Jose da Silva
Diretor Geral
CREDEQ
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50


BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ/MF sob número 16.106.178.0001-51

TESTEMUNHAS:


047 503 45113


959.065.681-15

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CREDEQ E BR GAAP ASSESSORIA
EMPRESARIAL EIRELI-ME

5º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP:74993551, e **BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ N°16.106.178/0001-51, com sede estabelecida à Rua da República, Qd.13, Lt.12, Jardim Vitória, Goiânia-GO, tendo em vista os termos do processo de compras 007/2014 e após novas tratativas diante da iminente necessidade de contínua prestação dos serviços contratados, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

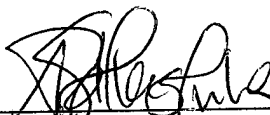
1. Os contratantes resolvem alterar os termos da cláusula 3 – vigência - adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando sua validade para 30 de Junho de 2019.
2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na



presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 27/06/2018.

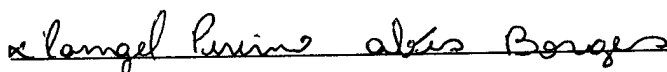


Nelson Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ

CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME

CNPJ N° 16.106.178/0001-51

TESTEMUNHAS:

Flávio Machado Girardi 04/06/60 27118

WIRAZQ BRAGA POTENCIO 02/06/60 CPF 969.065.681-15

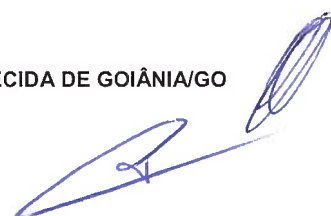
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CREDEQ E BR GAAP ASSESSORIA
EMPRESARIAL EIRELI-ME

TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP:74993551, e **BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ N°16.106.178/0001-51, com sede estabelecida à Rua da República, Qd.13, Lt.12, Jardim Vitória, Goiânia-GO, tendo em vista os termos do processo de compras 007/2014 e após novas tratativas diante da iminente necessidade de contínua prestação dos serviços contratados, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

1. Os contratantes resolvem alterar os termos da cláusula 3 – vigência - adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando sua validade para 30 de Junho de 2018.
2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na



presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

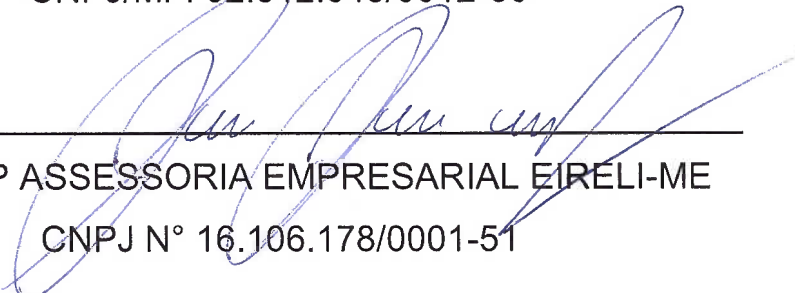
Aparecida de Goiânia, 13/12/2017.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME

CNPJ N° 16.106.178/0001-51

TESTEMUNHAS:

Deonir Freire de Souza

Wilton Hugo de A. C. Lemos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Associação Comunidade Luz da Vida. CNPJ: 02.812.043/0012-50 – CREDEQ - Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – Aparecida de Goiânia – GO.

Contratado: BR GAAP CONTABILIDADE. CNPJ: 16.106.178/0001-51

2. OBJETO:

Prestação de Serviços de Fornecimento de Software de Integração e de Serviço de Manutenção Mensal para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Associação Comunidade Luz da Vida, com sede na Av. Copacabana S/Nº, Setor Expansul, Zona Rural, Aparecida de Goiânia - GO, e dependências da Contratada.

4. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) referente ao fornecimento e implantação e integração do software; R\$ 1.800,00 (hum mil e seiscientos reais) referente à manutenção mensal.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1 (um) mês para fornecimento e implantação de software; indeterminado para manutenção.

6. Forma de pagamento:

Uma parcela no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoitomil reais), a ser paga em até 3 dias após assinatura do contrato, e a manutenção no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) devendo ser paga a partir do primeiro mês subsequente a implantação do sistema



Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede na Av. Copacabana S/Nº Setor Expansul, Zona Rural, Aparecida de Goiânia-GO, Goiânia, GO CEP 74.986-260, com estatuto registrado no dia 04 de abril do ano de 2014 no cartório de 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, representado por seu presidente **Luiz Antônio de Paula**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da cédula de identidade RG nº 1730830 SSP/GO, com CPF 433.430.071-53 neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **BR GAAP CONTABILIDADE**, CNPJ: sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecido na Rua 102, 165, Setor sul – Goiânia, GO – Fones: (62) 3287-2355, neste ato representado por **Augusto Patrício Alencar Bandeira**, inscrito no CRC-GO nº 14.094, portador do C.P.F. nº 493.861.151-15 (doravante designado **CONTRATADA**), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO EM UNIDADE DA SES/GO**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a)** O **Contratante** é renomada Associação Comunidade Luz da Vida, que periodicamente necessita prestar informações e demonstrativos à órgãos – entidades de fiscalização;
- b)** O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- c)** O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2014/SES-GO, e que atende ao item 10.1, 10.2 e 10.3 do referido contrato.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E INDICADORES ECONÔMICOS FINANCEIROS EVIDENCIANDO AS MOVIMENTAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA**, com sede na Al. Paineiras, Chácara 20, Recreio dos Bandeirantes, Goiânia, GO, referente ao **Contratante** em

contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúdedo Estado de Goiás** do CREDEQ – Centro de Referência e Excelência em Dependência Química.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

Pela prestação dos Serviços de desenvolvimento e implantação do software a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), em uma parcelas ser paga em até 3 (três) dias após assinatura do contrato, e o valor mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) devendo ser paga a partir do primeiro mês subsequente a implantação do sistema, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada de Nota fiscal.

- 3.1. O pagamento do serviço de fornecimento de software será efetuado através de boleto bancário na conta corrente da **CONTRATADA** empresa BR GAAP CONTABILIDADE, CNPJ 16.106.178/0001-51, Banco Santander número 033, Agência 3137, Conta Corrente 130028556, com emissão da nota fiscal.
- 3.2. O pagamento do serviço de manutenção de software será efetuado através de boleto bancário na conta corrente da **CONTRATADA** empresa BR GAAP CONTABILIDADE, CNPJ 16.106.178/0001-51, Banco Santander número 033, Agência 3137, Conta Corrente 130028556, com emissão da nota fiscal, até o décimo dia posterior ao serviço da prestação do mês anterior.

Cláusula 4. Do objeto.

4.1. Consiste no objeto contratual e obrigações da Contratada:

- a) Prestar de serviço de Fornecimento de Software de Integração para coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do CREDEQ – Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – Aparecida de Goiânia com a Associação Comunidade Luz da Vida objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE- Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- b) Prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração de Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do CREDEQ – Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – Aparecida de Goiânia, com a Associação Comunidade Luz da Vida,

- objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE-Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- c) Manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
 - d) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
 - e) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
 - f) Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transportes e fretes necessários para prestação do serviço ora contratado;
 - g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
 - h) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - i) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
 - j) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
 - k) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
 - l) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará nos seguintes prazos: a) 1 (mês) para fornecimento e implantação do software; b) Indeterminado para os serviços de manutenção, podendo este ser rescindido a qualquer época por qualquer das partes, devendo ambos respeitarem prazo de aviso prévio correspondente à 30 (trinta) dias;
- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Rescisão do contrato da Contratante com o Estado de Goiás.
 - b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Etapas de Desenvolvimento do Trabalho.

7.1 FASE 1 - Fornecimento do Software de Integração para coleta de dados e tratamento das informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão da Associação Comunidade Lua da Vida com o CREDEQ – Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – Aparecida de Goiânia para subsidio da prestação de contas junto aos órgãos de Controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE-Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

Planejamento e Analise dos softwares em uso, Contábil, Financeiro e de Gestão existentes da CONTRATANTE.

- a) O prazo para realização e implantação de todas as etapas será de 30 dias.

- b) Extração das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos.
- c) Análise das atividades de elaboração e desenvolvimento de aplicativos/softwarees voltados para a integração com o software de *Business Intelligence* com as necessidades da CONTRATANTE.
- d) O projeto será concebido nas seguintes partes:

d1 - Concepção – Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da CONTRATANTE. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo. (stakeholders)

Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint).

d2 - Elaboração – Desenvolvimento de material adequado para entendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos Casos de Uso, Cronograma de Implementação.

- e) Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com a CONTRATANTE.

- f) A fase de Implementação compreenderá:

- i. Testes – Testes de sistema feito no ambiente da CONTRATADA.
- ii. Homologação – A ser realizada em ambiente de homologação do CONTRATANTE.

- g) Tecnologias

- i. A empresa CONTRATADA vai instalar o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pelo CONTRATANTE, podendo ser:

1. Linguagem de C#: MICROSOFT, .NET;
2. Banco de Dados: OPEN SOURCE.
3. Caso o CONTRATANTE decida usar outro bancos de dados os custos será por sua conta.

- i) Os relatórios elaborados serão os exigidos até o presente momento pela AGR – Agencia Goiana de Regulação fiscalização e controle conforme checklist – Prestação de Contas abaixo:

CHECKLIST - Prestação de Contas

ANEXOS	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
I	Repasses;
II	Pagamentos Efetuados;
III	Resumo da Movimentação Financeira;
IV	Conciliação Bancária;
V	Aplicação Financeira;
VI	Contratos;
VII	Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Folha de Pagamento de Pessoal;
XI	Folha de Pagamento dos Dirigentes;
XII	Folha de Pagamentos dos Servidores;
XIII	Demonstrativo de Pagamento Custos Fixos;
XIV	Bens Móveis;
XV	Encargos Folha;
XVI	Balancetes Analíticos;
XVII	Balancetes Sintéticos;
XVIII	Balanço Patrimonial;
XIX	DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
XX	Investimento Imóvel / Móvel
XXI	Boletim Financeiro
XXII	Pagamento de Juros
XXIII	Bens Móveis Inservíveis
XXIV	Metas de Produção
XXV	Declarações a Recolher (GFIP E DCTF)
XXVI	Gastos c Colaboradores e dirigentes

XXVII	Fornecedores de Serviços
XXVIII	Fornecedores de Materiais

§ 1º - A CONTRATADA dará garantia aos serviços prestados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que os artefatos entregues não tenham sido alterados pelo CONTRATANTE ou a sua ordem, sem a anuência expressa da CONTRATADA.

§ 2º - O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução previstas no escopo do projeto acordado.

§ 3º - O serviço de implantação compreenderá também a avaliação do negócio e das bases de dados, orientação técnica quanto às informações a serem trabalhadas, construção das estruturas de carregamento das bases de dados para o banco local de execução das consultas (em memória), elaboração de documentos de consulta – englobando tabelas dinâmicas, relatórios e gráficos – além da apresentação de instruções quanto ao uso da ferramenta para refinamento de consultas e reorganização da exibição das informações. Tais atividades incluem a contextualização dos interlocutores do AGR no planejamento do desenvolvimento e no uso avançado das ferramentas, de modo a configurar a transferência de know-how que permita a utilização maximizada dos privilégios da licença named-call (ou equivalente).

§ 4º - Será fornecido treinamento visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela CONTRATANTE, na utilização do software adquirido.

7.2 FASE 2 – Serviço de Manutenção e suporte técnico do Software Integrador de coleta de dados e tratamentos de informações para elaboração Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações Contábeis e Financeiras referente ao contrato de gestão do CREDEQ – Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – Aparecida de Goiânia para subsidio da prestação de contas junto aos órgãos de Controle com a Associação Comunidade Luz da Vida objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle: AGR – Agência Goiana de Regulação Controle e Fiscalização, TCE-Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, CGE – Controladoria Geral do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão.

Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de ambiente ou atender a novas necessidades.

§ 1º -A manutenção de sistemas é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes.

§ 2º - A Manutenção Corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e/ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o

problema exige um tempo maior, pode ser feito algum “reparo temporário”, sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.

§ 3º - Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura, banco de dados e tecnologias que suportam a aplicação pelo CONTRATANTE não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.

§ 8º - O suporte técnico será prestado por meio de atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da CONTRATANTE. Será prestado no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis.

§ 9º - O atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimento de dúvidas de uso e detalhes técnicos, nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas por meio das informações contidas na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

Cláusula 8. Da execução dos serviços, local e forma.

8.1. Os Serviços, objeto deste Contrato serão executados nas dependências da Contratante, como também do Contratado. Serão iniciados os serviços imediatamente a sua assinatura, sem vínculo empregatício, não estando o Contratado subordinado a um horário de trabalho determinado.

Cláusula 9. Da Entrega da Documentação.

9.1. Serão entregues ao Contratado, pela Contratante, nas dependências designadas para o trabalho, todos os documentos e arquivos eletrônicos que eventualmente forem solicitados, indispensáveis à execução e conclusão dos trabalhos.

Cláusula 10. Disposições Gerais.

10.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

10.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a

parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

- 10.3. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 10.4. O presente Contratonão obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;
- 10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 07 de Outubro de 2014.



ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – Contratante
Luiz Antônio de Paula



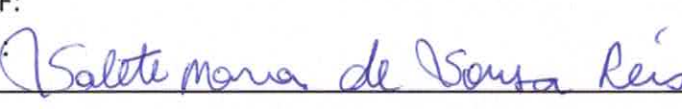
BR GAAP CONTABILIDADE – Contratada
Augusto Patricio A. Bandeira

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF:

RG. 

Nome:



BR GAAP
Assessoria Empresarial

ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA/CREDEQ**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.812.043/0012-50, estabelecida na Av. Copacabana, S/Nº, Setor Expansul, Zona Rural, CEP 74.986-260, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, estabelecida na Rua da Republica, Qd. 13, Lt.12, Jardim Vitória, – Goiânia, GO – Fones: (62) 3287-2355, 3287-2833, neste ato representada por **Rangel Pereira Alves Borges**, portador da cédula de identidade 5032674 SPC-GO, inscrito no C.P.F. sob nº 026.529.361-82, ajustam entre si a prestação de serviços de acordo com as disposições exaradas nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente aditivo tem por finalidade atender solicitação da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás e da Controladoria Geral do Estado de Goiás no sentido de criar o Módulo do Sistema de Prestação de Contas D+1 e implementar nova alteração de prestação de contas e auditoria.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo em questão fundamenta-se na solicitação do Secretário do Estado da Saúde e do Controlador Geral do Estado através dos Ofícios: 4736/2016-GAB/SES-GO, 633/2016-GAB/SES-GO.

Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de



BR GAAP
Assessoria Empresarial

01/02/2017 a 31/01/2018.

Cláusula Quarta – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação do serviço de manutenção, em conformidade ao acordado com os órgãos fiscalizadores, fica reajustado o valor para **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, incluso o valor do novo MODULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS D+1 e todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato primitivo, desde que não colidentes com os termos do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia-GO, 02 de janeiro de 2017.

Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral do CREDEQ

Rangel Pereira Alves Borges
Proprietário / BR GAAP
026.529.361-82



BR GAAP
Assessoria Empresarial

Testemunhas:

- 1) Paulo Maurício de Souza
- 2) Cássio Kothier R. Magalhães

CPF: 684 309401-68

CPF: 041.649.281-90

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CREDEQ E BR GAAP ASSESSORIA
EMPRESARIAL EIRELI-ME

5º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP:74993551, e **BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME**, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ Nº16.106.178/0001-51, com sede estabelecida à Rua da República, Qd.13, Lt.12, Jardim Vitória, Goiânia-GO, tendo em vista os termos do processo de compras 007/2014 e após novas tratativas diante da iminente necessidade de contínua prestação dos serviços contratados, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

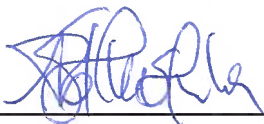
1. Os contratantes resolvem alterar os termos da cláusula 3 – vigência - adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando sua validade para 30 de Junho de 2019.
2. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na



presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 27/06/2018.



Cleison Rodrigues da Silva
Diretor Geral
CREDEQ

CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



BR GAAP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME
CNPJ N° 16.106.178/0001-51

TESTEMUNHAS:

FLÁVIO MACHADO GIMANOI OAB/GO 27.118

DEBORAIZA BEAGA POTENCIO CPF 959.065.681-15